

## RESOLUÇÃO Nº 013/2021 – COU/UNESPAR

**Aprova o Regulamento para realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos *Campi* da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) por meio de sistema eletrônico de votação *on-line* neste ano (2021).**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

**considerando** os Artigos nº 39, 48 e 49 do Estatuto da UNESPAR;

**considerando** os incisos VIII, XVII e XXVI do Art. 4º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

**considerando** o disposto no Art. 2º da Resolução Nº 003/2021 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), o qual fixa o prazo máximo de 20 de outubro para o início da realização do processo eleitoral independentemente do retorno das atividades presenciais;

**considerando** que “O retorno às atividades presenciais na universidade precisa ser cuidadosamente planejado”, conforme Resolução Nº 001/2021 – COU/UNESPAR, que aprova o Protocolo de Biossegurança da Universidade para a retomada das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no enfrentamento à COVID-19, e ainda não possui indicativo seguro;

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 18.184.848-0;

**considerando** a deliberação contida na Ata da 4ª Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho Universitário da UNESPAR, realizada no dia 13 de outubro de 2021, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento para realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos *Campi* da UNESPAR por meio de sistema eletrônico de votação *on-line* neste ano (2021), conforme Anexo I desta Resolução.



**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

**Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Paranavaí, 15 de outubro de 2021.

Salete Paulina Machado Sirino  
**Reitora da Unespar**  
**Decreto Nº 6563/2020**

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 013/2021 – COU/UNESPAR

### REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE DIREÇÃO GERAL, VICE-DIREÇÃO, DIREÇÕES DOS CENTROS DE ÁREAS E COORDENAÇÕES DE CURSOS DOS *CAMPI* DA UNESPAR POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO *ON-LINE* NESTE ANO (2021)

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece as normas e os prazos para as eleições dos cargos eletivos da administração intermediária dos *Campi* da UNESPAR cujos mandatos foram prorrogados em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) conforme segue:

- I – Direção Geral e Vice-Direção de *Campus*, regulamentado pela Resolução Nº 001/2014 - COU/UNESPAR;
- II - Direções dos Centros de Áreas, regulamentado pela Resolução Nº 003/2014 - COU/UNESPAR;
- III – Coordenações de Cursos dos *Campi*, regulamentado pela Resolução Nº 004/2014 - COU/UNESPAR;

**Art. 2º** Os processos eleitorais citados no Art. 1º ocorrerão integralmente por meio de sistema eletrônico de votação *on-line*, disponibilizado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), e subsidiados por uma Comissão Técnica designada pela Reitora a qual será responsável por:

- I – orientar os trabalhos das Comissões Eleitorais dos *Campi* disponibilizando as informações necessárias para realização de todos os processos eleitorais nesta modalidade;
- II - realizar a apuração e divulgação dos resultados de forma geral e às respectivas Comissões Eleitorais dos *Campi*;

**Art. 3º** Considerando as especificidades do sistema eletrônico de votação *on-line* a ser utilizado, os processos eleitorais nos 7 (sete) *Campi* da Universidade ocorrerão em regime de escalonamento conforme cronograma a ser publicado pela Comissão Técnica da Reitoria até o dia 20 de outubro de 2021.

**Parágrafo único.** As eleições para Coordenações dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* serão organizadas pelos próprios Colegiados observando as datas fixadas pela Comissão Técnica da Reitoria.

## CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS

**Art. 4º** A Direção Geral de *Campus* é responsável pela sua administração geral, sendo um órgão de caráter executivo da administração intermediária da UNESPAR, sendo substituída nos seus afastamentos e impedimentos pela Vice-Direção de *Campus*.

**§ 1º** As atribuições da Direção Geral e Vice-Direção de *Campus* estão definidas nos Artigos 23 e 24, respectivamente, do Regimento Geral.

**§ 2º** O/a Diretor/a Geral e Vice-Diretor/a de *Campus* serão eleitos/as pela comunidade interna do *Campus*, de acordo com o estabelecido neste Regulamento, e nomeados pela Reitora para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição, conforme § 1º do Art. 39 do Estatuto.

**§ 3º** Especificamente no *Campus* de Curitiba II/FAP, haverá eleição para mandato complementar de Vice-Direção de *Campus* em atendimento ao disposto no § 1º do Art. 40 do Estatuto.

**Art. 5º** O Centro de Áreas é o órgão responsável pela organização administrativa e didático-pedagógica dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, que o congregam, e pertence à administração básica da UNESPAR, conforme Art. 46 do seu Estatuto.

**Parágrafo único.** O/a Diretor/a do Centro de Áreas, nomeado pela Reitora, terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição, nos termos do Art. 48 do Estatuto.

**Art. 6º** Cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação dos *Campi* será administrado por um/a Coordenador/a eleito pelos Docentes e Discentes do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição conforme o Art. 49 do Estatuto.

**Art. 7º** Compete ao Diretor/a Geral do *Campus* dar posse aos/às Diretores/as dos Centros de Áreas e aos Coordenadores/as de Cursos, nos termos do inciso VI do Art. 23 do Regimento Geral.

## CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS DOS CAMPI

**Art. 8º** Compete ao Conselho de *Campus* dos *Campi*, mantendo o disposto nos incisos XI e XV do Regimento Geral da Universidade, designar a Comissão Eleitoral responsável pela execução dos processos eleitorais aqui regulamentados, a qual deverá ser composta por:

**I – 3 (três) Docentes;**

**II – 1 (um) Agente Universitário;**

**III- 1 (um) Discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) de cada *Campus*.**

**§ 1º** Não poderão integrar a Comissão Eleitoral parentes, afins ou consanguíneos dos candidatos, bem como aqueles em condição de suspeição.

**§ 2º** No ato de nomeação, o Conselho de *Campus* deverá indicar a Presidência da Comissão bem como observar as datas fixadas pela Comissão Técnica da Reitoria para realização dos processos eleitorais bem como os seguintes prazos:

**I –** envio dos nomes, CPFs e contatos telefônicos dos membros da Comissão Eleitoral do *Campus* ao Gabinete da Reitoria: até **01 (um) dia útil** após a emissão da Portaria de designação;

**II -** inscrições: abertas durante **05 (cinco) dias úteis;**

**III-** divulgação dos nomes dos candidatos inscritos: até **01 (um) dia útil** após o encerramento das inscrições;

**IV -** prazo recursal: **01 (um) dia útil** após a divulgação dos inscritos;

**V -** prazo para julgamento de recursos: **01 (um) dia útil;**

**VI -** homologação das inscrições dos candidatos: **01 (um) dia útil** após a decisão de recurso impetrado;

**VII -** propaganda: **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da homologação;

**VIII -** envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica: até **05 (cinco) dias úteis** antes das eleições;

**IX –** envio do *link* e demais informações de acesso à votação *on-line* aos *e-mails* cadastrados dos eleitores: **de 1 (um) a 02 (dois) dias úteis** antes das eleições;

**X–** eleições *on-line*: das **08h às 21h** do primeiro dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;

**XI -** apuração dos resultados: até o **primeiro dia** após a realização das eleições *on-line*;

**XII -** proclamação do resultado, mediante edital: **01 (um) dia útil** após a apuração;

**XIII -** prazo recursal: até **01 (um) dia útil** após o edital;

**XIV -** homologação dos resultados pelo Conselho de *Campus*: até **01 (um) dia útil** após encerramento do prazo recursal;

**§ 3º** Compete às Comissões Eleitorais dos *Campi*:

**I -** executar e supervisionar os processos eleitorais no respectivo *Campus* em conformidade com o disposto neste Regulamento e com as orientações emitidas pela Comissão Técnica da Reitoria;

**II –** estabelecer, mediante edital, as fases dos processos eleitorais com suas respectivas datas, de acordo com os prazos definidos no § 1º do Art. 5º deste Regulamento;

**III –** enviar à Comissão Técnica da Reitoria todas as informações necessárias para

inclusão correta dos candidatos e eleitores no sistema eletrônico de votação *on-line*;  
**IV** – indicar até 2 (dois) membros para acompanhamento das apurações dos processos eleitorais do respectivo *Campus*;

**IV** – encaminhar o resultado das apurações, em números absolutos, ao Conselho de *Campus*, que aprovará e encaminhará à Reitora para providências relacionadas à nomeação/ designação;

**V** – expedir regulamentação complementar à forma de propaganda eleitoral das chapas e/ou dos candidatos;

**§ 4º** A convocação e as reuniões deliberativas das Comissões Eleitorais dos *Campi* serão feitas na forma não presencial, em plataformas conforme conveniência administrativa.

### **CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS**

**Art. 9º** As candidaturas serão formalizadas por meio de requerimento *on-line* a ser enviado pelo Sistema E-protocolo Digital assinado eletronicamente pelos integrantes das chapas e/ou dos candidatos nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021 e encaminhado à Comissão Eleitoral do respectivo *Campus* seguindo as determinações contidas no edital de abertura das inscrições.

**Parágrafo único.** São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo com o Art. 128 da Lei Estadual no 6.174/70.

**Art. 10.** Poderão se candidatar a Diretor/a Geral e Vice-Diretor/a de *Campus*, na forma de uma chapa, e com dependência entre eles, Servidores Docentes e Agentes Universitários com titulação mínima de Graduação, concursados, lotados no *Campus* e com, no mínimo, três anos de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR, nos termos do § 2º do Art. 39 do Estatuto, e que não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar nº135, de 4 de junho de 2010.

**Parágrafo único.** Somente será permitida a substituição de membro da chapa inscrita aos cargos citados no *caput* deste Artigo se a solicitação for realizada até 10 (dez) dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

**Art. 11.** Poderão se candidatar ao cargo de Diretor/a de Centro de Áreas os Docentes efetivos em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestre, lotados no Centro de Áreas, em efetivo exercício de suas funções no *Campus* e que não tenham impedimento legal.

**Art. 12.** Poderão se candidatar para o cargo de Coordenação de Curso de Graduação os Docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE,

detentores de titulação mínima de mestrado, com Graduação e/ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* específica no curso para o qual se candidata, lotados no Colegiado, em efetivo exercício de suas funções no *Campus* e que não tenha impedimento legal.

**Parágrafo único.** Não havendo Docente com titulação e formação específicas do Curso, será permitida a candidatura dos demais membros do Colegiado.

## **CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 13.** Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares, desde que não perturbem os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos, que não prejudiquem a higiene e a estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos, e, ainda, que não causem constrangimentos.

**Art. 14.** A propaganda eleitoral pela *internet*, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas *online*, nos *sites* do candidato ou chapa, e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos *e-mails* institucionais, em *sites* da Instituição ou oficiais.

§ 2º Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais, incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

§ 3º Cabe às Comissões Eleitorais dos *Campi* expedir regulamentação complementar à forma de propaganda eleitoral das chapas e/ou dos candidatos até a data da homologação das candidaturas.

**Art. 15.** O Conselho de *Campus* poderá desqualificar, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso, os candidatos que infringirem este Regulamento, ou se utilizarem de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

## **CAPÍTULO IV DOS ELEITORES**

**Art. 16.** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha do/a Diretor/a e Vice-diretor/a de *Campus*:

I – todos os membros da categoria Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Centro de Áreas do respectivo *Campus*, no exercício de suas

funções;

**II** – todos os membros da categoria de Agentes Universitários, efetivos ou em regime de contrato temporário, lotados no *Campus*, no exercício de suas funções;

**III** - todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, do respectivo *Campus*.

**Art. 17.** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha dos/as Diretores/as dos Centros de Áreas:

**I** - todos os membros da categoria de Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Centro de Áreas, em pleno exercício de suas funções;

**II** – todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, com vínculo no Centro de Áreas.

**Art. 18.** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha dos Coordenadores/as dos Cursos de Graduação:

**I** - todos os membros da categoria Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Colegiado de Curso, em pleno exercício de suas funções;

**II** - todos os membros da categoria discente regularmente matriculados no Curso.

**Art. 19.** A Comissão Eleitoral de cada *Campus* disponibilizará à Comunidade Acadêmica e encaminhará à Comissão Técnica da Reitoria a lista de votantes para seus respectivos processos eleitorais separadas por grupamento de Docentes, Agentes Universitários e Discentes até **05 (cinco) dias úteis** antes das eleições *on-line*.

§ 1º As listas serão preparadas e disponibilizadas pelas Divisões de Graduação, em articulação com as Divisões de Recursos Humanos;

§ 2º Os pedidos de revisão e/ou correção nas listas devem ser encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral de cada *Campus* via *e-mail* até 2 (dois) dias úteis antes da data da eleição;

§ 3º Havendo a necessidade de revisão e/ou correção, a versão definitiva das listas deve ser publicada pela Comissão Eleitoral de cada *Campus* antes da data marcada para a eleição.

§ 4º Para os casos em que o votante tiver mais de um vínculo institucional, prevalece, pela ordem, a condição de Docente, Agente Universitário e Discente.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO ON-LINE**

**Art. 20.** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais para a categoria dos Docentes, dos Agentes Universitários e dos Discentes da UNESPAR, de acordo com os processos eleitorais a serem realizados em cada *Campus* considerando as

datas fixadas pela Comissão Técnica da Reitoria.

**Art. 21.** A votação em meio eletrônico terá início às 8h (oito horas) e será encerrada às 21h (vinte e uma horas), do primeiro dia útil após o término do período de propaganda eleitoral em cada *Campus*.

**Art. 22.** A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica *on-line* poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso do Sistema ou outros fatores que afetem o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral dos *Campi* decidir, juntamente com a Comissão Técnica da Reitoria, sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção, prevista no *caput* deste artigo, porém sem interferir nos processos eleitorais dos demais *Campi*.

§ 2º Em caso de alterações, conforme previsto no *caput* deste artigo, a apuração só se iniciará após o fechamento de todas as respectivas urnas.

**Art. 23.** Além dos nomes dos candidatos e/ou chapas, homologados pela Comissão Eleitoral do *Campus*, dispostos em ordem alfabética, haverá, em cada urna, a opção de voto “Em Branco”, que deverá aparecer após a lista das chapas e/ou candidatos.

**Art. 24.** Cada eleitor poderá votar somente em uma única chapa e/ou candidato representando os cargos elencados no Art. 1º deste Regulamento.

§ 1º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

§ 2º É proibido o voto por procuração.

**Art. 25.** Compete às Comissões Eleitorais dos *Campi*, com apoio da Comissão Técnica da Reitoria, prover auxílio para os membros da comunidade acadêmica que tenham dificuldades ou dúvidas relacionadas ao sistema de votação, até as 18 (dezoito) horas do dia útil anterior à votação.

**Parágrafo único.** Os *Campi*, com apoio do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH), envidarão esforços no sentido de atender as demandas de eleitores com deficiência, que solicitarem suporte para o dia do pleito.

**Art. 26.** Por meio do sistema eletrônico de votação, a Comissão Eleitoral dos *Campi* encaminhará, com apoio da Comissão Técnica da Reitoria, aos eleitores, de 01 a 02 dias úteis antes das eleições, em seus *e-mails* cadastrados, as informações referentes ao acesso ao sistema eletrônico de votação *on-line*.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Comunicação da UNESPAR, com o apoio das Comissões Eleitorais dos *Campi* e a Comissão Técnica da Reitoria, publicará nos canais de comunicação institucional as orientações sobre os procedimentos de votação em cada *Campus*.

**Art. 27.** A apuração eletrônica dos votos será realizada por seção eleitoral computando-se os votos das categorias de votantes para cada um dos processos eleitorais a serem realizados nos *Campi* conforme discriminado nos Art. 13, 14 e 15 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** A apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, a partir do fechamento de todas as urnas e, uma vez iniciada, não será interrompida, podendo ser finalizada e encaminhada às respectivas Comissões Eleitorais dos *Campi* até o **primeiro dia** após a realização das eleições *on-line*.

**Art. 28.** No relatório de apuração de cada um dos processos eleitorais dos *Campi*, deverão ser informados:

- I - total de eleitores que votaram por processo eleitoral;
- II - número de votos atribuídos a cada chapa e ou/candidatos por categoria;
- III - número de votos em branco.

**Art. 29.** O resultado da apuração para cada um dos cargos da administração intermediária obedece ao critério da proporcionalidade entre as três categorias, docentes, agentes universitários e discentes, ponderados de acordo com as seguintes fórmulas, admitindo-se 2 (duas) casas decimais no cômputo final:

**I – Direção Geral e Vice-Direção de *Campus*:**

$$If = \left[ 0,7 * \left( \frac{Nd}{nd} \right) + 0,15 * \left( \frac{Ne}{ne} \right) + 0,15 * \left( \frac{Ns}{ns} \right) \right] * 100$$

**II – Direção de Centros de Áreas:**

$$If = \left[ 0,7 * \left( \frac{Nd}{nd} \right) + 0,30 * \left( \frac{Ne}{ne} \right) \right] * 100$$

**I – Coordenação dos Cursos de Graduação:**

$$If = \left[ 0,7 * \left( \frac{Nd}{nd} \right) + 0,3 * \left( \frac{Ne}{ne} \right) \right] * 100$$

§ 1º Os elementos das fórmulas referidas neste Artigo representam:

- I - If é o índice percentual final da chapa ou do candidato;
- II - nd é o número dos Docentes em exercício no *Campus* e/ou Centro de Área, que votaram;

- III - Nd** é o número de votos válidos dos Docentes na chapa e/ou candidato;
- IV - ne** é o número de Discentes regularmente matriculados no *Campus* ou nos Cursos do Centro que votaram;
- V - Ne** é o número de votos válidos dos Discentes na chapa e/ou candidato;
- VI - ns** é o número de Agentes Universitários em exercício no *Campus*, que votaram;
- VI - Ns** é o número de votos válidos dos Agentes Universitários na chapa e/ou candidato.
- § 2º** É considerada eleita a chapa e/ou candidato que obtiver maior valor numérico, aplicadas às fórmulas mencionadas no *caput* deste artigo para cada processo eleitoral;
- § 3º** Em caso de empate para todos os cargos será utilizado como critério de desempate o candidato que possuir maior idade.

**Art. 30.** Todo o material relativo à eleição ficará armazenado eletronicamente sob a guarda das Comissões Eleitorais de cada *Campus* e será excluído totalmente 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**

- Art. 31.** A partir do resultado final da apuração, os candidatos terão 24 (vinte e quatro) horas para interpor recursos, mediante formalização protocolada no Sistema E-protocolo Digital e encaminhada à respectiva Comissão Eleitoral do *Campus*.
- § 1º** A Comissão Eleitoral apreciará e julgará os eventuais recursos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do horário e data do recebimento da interposição;
- § 2º** É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal;
- § 3º** Todos os recursos referentes aos processos eleitorais para Direção Geral e Vice-Direção de *Campus* bem como para as Direções de Centros de Áreas, apreciados pela Comissão Eleitoral, deverão ser encaminhados, por meio de ofício, ao Conselho de *Campus*, que poderá rever a decisão, porém, sem efeito suspensivo.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32.** Ninguém pode impedir ou constranger o exercício da candidatura e do voto:  
**Parágrafo único.** Qualquer votante é parte legítima para denunciar às Comissões Eleitorais dos *Campi* aqueles que estejam agindo em violação a este Regulamento, ou realizando qualquer ato contrário aos princípios democráticos.

**Art. 33.** Todas as informações referentes aos processos eleitorais aqui



regulamentados bem como os modelos de requerimentos para inscrição de chapa e de interposição de recursos serão fornecidos pelas respectivas Comissões Eleitorais e divulgados nas páginas de cada *Campus* no *site* oficial da UNESPAR.

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pelo COU ouvidas as Comissões Eleitorais dos *Campi* e/ou a Comissão Técnica da Reitoria.



ePROTOCOLO



Documento: **RESOLUCAON0132021RegulamentoparaeleicaodeCargoseletivosdosCampi.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino** em 16/10/2021 18:01.

Inserido ao protocolo **18.184.848-0** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 15/10/2021 14:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**3ece04b2620c94f06188f747e0445ee1**.